

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.559, DE 2019

Acrescenta artigo à Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que "institui o Estatuto dos Museus e dá outras providências", para dispor sobre a gratuidade nos museus, públicos e privados, aos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, da educação básica.

Autor: Deputado OTONI DE PAULA

Relatora: Deputada TABATA AMARAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do colega Deputado Otoni de Paula, pretende promover uma alteração na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que *"institui o Estatuto dos Museus e dá outras providências"*, para dispor sobre a gratuidade nos museus, públicos e privados, aos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, da educação básica.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi distribuída para as Comissões de Educação (CE), Cultura (CCULT), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). No período regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CE, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional da proposta.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Não há quem possa duvidar que os museus, além de serem guardiões de nosso patrimônio cultural, constituem espaços educativos, de lazer e entretenimento. Aliás, desde a sua criação, os museus foram pensados como instrumentos de promoção da “pedagogia cívica do cidadão”. Acreditava-se que a visita aos museus teria a nobre missão de desenvolver nos cidadãos o sentimento de respeito, admiração e valorização do acervo cultural do país. Existia a máxima de que só se preserva aquilo que se conhece. E os museus passaram a ter, a partir do século XIX, a função social de “educar o cidadão”, contribuindo, assim, para o fortalecimento da identidade nacional.

Ainda nos dias de hoje, os museus são instituições que contribuem para a formação educacional e cultural de nossas crianças, adolescentes e jovens. Tanto assim é que a maioria dos museus, sejam os de arte, os históricos, de ciências naturais, de cultura popular, entre outros, desenvolvem programas educativos ou de mediação cultural, justamente para atender a clientela escolar.

Eis, pois, que chega em boa hora o Projeto de Lei nº 3.559, de 2019, que pretende instituir a gratuidade nos museus, públicos e privados, aos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, da educação básica. Para tanto, o autor da proposição, Deputado Otoni de Paula, faz uma modificação no marco regulatório da museologia brasileira, consubstanciado na Lei nº 11.904, de 2009, mais conhecida como “Estatuto dos Museus”.

Essa Lei já traz vários dispositivos legais onde se menciona a importância e relevância da função educativa dos museus (arts 29, 34 e 35). Portanto, a presente proposição legislativa vem contribuir para seu aperfeiçoamento ao estabelecer que os museus, sejam públicos ou privados, ofereçam gratuidade no acesso às suas exposições aos alunos regularmente matriculados nas escolas oficiais e particulares da educação básica.

Concordamos com o autor da matéria de que não basta apenas o benefício da meia-entrada para os estudantes em espetáculos artístico-

culturais e esportivos, já previsto na Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. É preciso, pois, reconhecer que os museus têm um papel crucial na formação cultural dos estudantes e que o acesso a esse segmento precisa ser diferenciado, reservando-lhes, assim, o benefício da gratuidade nas exposições museológicas.

Para fazer jus à entrada gratuita nos museus deverá o estudante apresentar a carteira de identificação estudantil- CIE, no momento de entrada na instituição. O autor também destaca que o benefício da gratuidade aos estudantes da educação básica é também assegurado nos centros culturais, casas de cultura, planetários e demais instituições culturais voltadas para o trabalho de promoção, valorização e difusão do patrimônio cultural.

Do ponto de vista estritamente educacional, a visita programada ao museu possibilita o enriquecimento da prática pedagógica das diferentes disciplinas do currículo escolar, resultando no desenvolvimento de novos conteúdos, atitudes e valores éticos que contribuem para a formação integral dos educandos.

Para corroborar com nossa posição de apoio à presente iniciativa parlamentar sob o ponto de vista educacional, nada como as palavras de um especialista na matéria. Segundo o historiador Paulo Henrique Martinez,

“O museu é irmão da escola. A educação está na origem dos museus. Ela é a essência própria das instituições museológicas. O museu surge para reunir, exhibir, tocar a sensibilidade e a consciência do visitante, instruindo espontânea e deliberadamente. As ações educativas e a comunicação com o público são funções incontornáveis em todo e qualquer museu, grande ou pequeno, temático ou não, local ou nacional.

Museu e escola nasceram juntos, no mesmo momento da vida europeia – tomemos como baliza temporal o século XVIII – em que a valorização do racionalismo, da consciência e da liberdade do indivíduo caminhou de mãos dadas com o esforço de preparação consciente da vida social para os destinos individuais e coletivos. Destinos que se abriam à experimentação, à observação e ao conhecimento integrado das diferentes partes do mundo, em inúmeras dimensões: geográficas, físicas, biológicas e, sobretudo, culturais. Destinos que se abriam ao consumo de novos alimentos, diferentes matérias-primas, costumes diversos e valores éticos, religiosos, estéticos, econômicos e políticos. Museu e escola conheceram

trajetórias institucionais variadas ao longo do tempo e em diferentes países.

A educação no museu é distinta da educação escolar, é mais livre e aberta. No museu a ação educativa volta-se para a descoberta, ao questionamento, a interpretação, a compreensão, mobilizando sempre que possível todos os sentidos humanos e não apenas a cognição intelectual. Atualmente a ação educativa assume papel destacado no estabelecimento de novas relações com os visitantes e o público de museus, conferindo a eles maior atenção institucional. Esta atenção, inegavelmente, é um dos traços constitutivos da museologia no século XXI¹.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 3.559, de 2019, ao tempo em que elogiamos o autor da matéria, Deputado Otoni de Paula, pela brilhante iniciativa parlamentar.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora

2019-17159

¹ MARTINEZ, Paulo Henrique. *Museus em Diálogos*. IN: Ilsyane do Rocio Kmitta, Suzana Arakaki, Viviane Scalon Fachin (organizadoras). **A História no entretecer das práticas de ensino**. Serra: Editora Milfontes, 2018, p. 96.